



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Processo: nº 085/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº: 08/2025

Autor: Vereador Jeferson Donisete Cardoso

Assunto: “Concede o título de cidadão piedadense ao Sr. Vitor Alexandre Rodrigues.”

I - Relatório

O nobre vereador Jeferson Donisete Cardoso apresenta o Projeto de Decreto Legislativo nº. 08/2025, que tem como propósito a concessão de título de cidadão piedadense ao senhor Vitor Alexandre Rodrigues.

Para tanto, juntou aos autos do Decreto Legislativo uma breve biografia da vida do homenageado, que comprovaria os relevantes serviços prestados ao Município de Piedade, requerendo, em virtude do exposto, a concessão da honraria.

É o relatório. Passo ao parecer jurídico.

II - Parecer

Inicialmente, é de se dizer que, para a concessão de título de cidadão piedadense faz-se necessário observar os requisitos previstos na legislação municipal, em especial na Lei Orgânica do Município de Piedade e no Regimento Interno desta casa.

A Lei Orgânica do Município de Piedade determina que, para a concessão da honraria, seja deflagrado um Projeto de Decreto Legislativo.

***Artigo 34** - Compete à Câmara Municipal, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

***XXI** - conceder título honorífico à pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

Não bastasse, o Regimento Interno da casa prevê o seguinte:

Art. 150. *Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

e) *concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;*

Art. 131. *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.*

§ 1º *As proposições poderão consistir em:*

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;*
- b) projetos de lei;*
- c) projetos de decreto legislativo;*
- d) projetos de resolução;*
- e) substitutivos;*
- f) emendas ou subemendas;*
- g) vetos;*
- h) pareceres;*
- i) requerimentos;*
- j) indicações;*
- k) moções.*

§ 2º *As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter a ementa de seu assunto.*

§ 3º *As proposições serão publicadas, na íntegra, no site oficial da Câmara.*

Cumprе salientar, que o quórum para a aprovação do Decreto Legislativo, nos termos do art. 186 do RIC é qualificado de 2/3.

Art. 186. *Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:*

X - *concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;*

Cabe aqui ressaltar que, para a concessão da honraria, é preciso observar os preceitos contidos na resolução 04/2018, alterada pela resolução nº 27/2024, que regulamenta a concessão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Nos termos desta resolução, é requisito indispensável para a concessão da honraria que o homenageado tenha uma reputação ilibada e não tenha condenação criminal. Pela análise da documentação anexa, observa-se a inexistência de antecedentes criminais e, em uma análise superficial, a presença de uma reputação ilibada.

Não obstante, ainda nos termos da referida resolução, é necessário apresentar juntamente com o projeto de Decreto Legislativo a justificativa: onde se descreverá os relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Piedade, além da sua biografia em separado.

Art. 5º O vereador proponente deverá apresentar o nome do agraciado, juntamente com a certidão negativa de antecedentes criminais, justificativa: onde descreverá os relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Piedade, como também, a síntese da biografia da personalidade a ser agraciada.

Nessa senda, o projeto atende aos requisitos necessários para a concessão do título de cidadão piedadense ao senhor Vitor Alexandre Rodrigues, pois foi satisfatoriamente comprovado o cumprimento dos requisitos legais, já o mérito dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Piedade deve ser avaliado pelos Edis.

Não menos importante, a concessão de títulos é limitada pela resolução a oito por legislatura, limitada a concessão de 2 homenagens por ano, desta forma, cabe ao setor competente da casa a verificação do preenchimento ou esgotamento das proposições pelo vereador.

Art. 6º Cada vereador poderá apresentar no máximo oito (8) homenagens por Legislatura, limitada a concessão de 2 (duas) homenagens por ano.

Por fim, é oportuno ressaltar que os aspectos de conveniência e oportunidade da proposição incumbem às Comissões de Mérito da casa legislativa.

III - Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Legislativa entende não haver nenhum vício, manifestando-se pela regular tramitação do projeto Decreto Legislativo, cabendo ao Plenário a apreciação quanto ao seu mérito.

Câmara Municipal de Piedade, 08 de abril de 2025.

Anderson Lui Prieto
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo;	
	Legislativo;	x
	Popular.	
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência Especial	
	Urgência	
	Prioridade	
	Ordinário	x
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação;	x
	Finanças e Orçamento;	
	Obras e Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública;	
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte;	x
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples;	
	Maioria absoluta;	
	2/3 (dois terços).	x
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única;	x
	Dois turnos.	